



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 49.88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.485, de 03 de junho de 1987, nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014 e Lei nº 18.778, de 11 de maio de 2016, e o contido no protocolado sob nº 13.748.427-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Ficam alteradas, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão, mantidos os mesmos símbolos, conforme segue:

I - 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo DAS-2, para Superintendente;

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, para Chefe de Coordenação; e

III - 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-3, para Assessor Técnico.

Art. 3.º Fica alterada, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, a denominação da seguinte função de gestão pública, mantido o mesmo símbolo, conforme segue:

I - 1 (uma) função de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-2, para Chefe de Coordenação.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.879, de 27 de dezembro de 2012.

Curitiba, em 31 AGO. de 2016, 195º da Independência e 128º da República.


CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

**REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Art. 1º A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, transformada pela Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014 e pela Lei nº 18.778 de 12 de maio de 2016, constitui-se em órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de natureza substantiva, nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, tendo como finalidade as atividades concernentes ao planejamento, à gestão, à organização, à promoção, ao desenvolvimento e à coordenação:

- I – da Política Estadual de Assistência Social;
- II – da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- IV – da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher;
- V – da Política Estadual dos Direitos do Idoso.

Art. 2º O campo de atuação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS compreende as atividades relacionadas com:

- I – a coordenação, a articulação, a execução das ações governamentais e a orientação técnica especializada nas suas áreas de atuação;
- II – a coordenação, a articulação e a execução da Política Estadual de Assistência Social, visando à proteção social básica e especial, à vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional, destinada à população em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, em consonância com os instrumentos e as deliberações do Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS/PR;
- III – a consolidação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS em todo o território do Paraná, fortalecendo os municípios na gestão da Política Pública de Assistência Social, na garantia de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- IV – o cofinanciamento do aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e projetos de assistência social em âmbito regional e local, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que

aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS;

V – a coordenação, a articulação e a execução da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e em consonância com os instrumentos e as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná– CEDCA/PR;

VI – a coordenação, a articulação e a execução da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, conforme a Lei Federal nº 7.853 de 20 de outubro de 1989, Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, em consonância com os instrumentos e as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR;

VII – a coordenação, a articulação e a execução da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme a Lei Federal nº 11.340, “Lei Maria da Penha”, de 07 de agosto de 2006, das Diretrizes da Política Nacional e em consonância com os instrumentos e as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR;

VIII – a coordenação, a articulação e a execução da Política Estadual dos Direitos do Idoso, conforme a Lei Federal 10.741, “Estatuto do Idoso”, de 1º de outubro de 2003, e em consonância com os instrumentos e as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR;

IX – a garantia do enfoque Intersetorial e a articulação das políticas públicas visando o acesso aos direitos e benefícios destinados às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de redução da pobreza no Estado;

XI – o assessoramento técnico e financeiro, para a organização, em nível municipal, de estruturas articuladas com o Poder Executivo Federal e Estadual na implantação e na implementação das Políticas da área de atuação da SEDS;

XII – o assessoramento técnico aos municípios no acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão das Políticas da área de atuação da SEDS;

XIII – a coordenação e o gerenciamento do repasse de recursos das diversas esferas governamentais e não governamentais destinados às Políticas da área de atuação da SEDS;

XIV – o desenvolvimento e o apoio a programas de qualificação, capacitação e formação continuada dos atores responsáveis pela execução das políticas nas áreas de atuação da SEDS;

XV – o estabelecimento de parcerias com iniciativas públicas e privadas, visando à integração de ações de programas e projetos afins, em cumprimento das atribuições institucionais nas áreas de atuação da SEDS;

XVI – o assessoramento técnico continuado à criação, reestruturação, qualificação e manutenção de conselhos, fóruns, comissões, associações, consórcios regionais ou intermunicipais e demais instâncias, nas áreas de atuação da SEDS;

XVII – o apoio ao funcionamento e assessoramento técnico aos

Conselhos Estaduais da Assistência Social - CEAS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COEDE, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM e Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI;

XVIII - o apoio técnico e financeiro aos Municípios, quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

XIX - a gestão dos recursos financeiros do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, conforme deliberado pelo CEDCA/PR, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR, conforme deliberado pelo CEAS/PR, de outros Fundos Estaduais criados por lei e atribuídos aos Conselhos Estaduais vinculados à SEDS;

XX - a implantação e a manutenção de sistemas de informação, monitoramento e avaliação das áreas de atuação da SEDS;

XXI - a organização e promoção das Políticas das áreas de atuação da SEDS de forma regionalizada, por meio dos Escritórios Regionais (ERs);

XXII - o apoio à descentralização das ações e à gestão pública municipal participativa nas áreas de atuação da SEDS;

XXIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da família e desenvolvimento social - SEDS compreende:

I - Nível de Direção Superior

- a) Secretário(a) de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR;
- c) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-PR;
- d) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE-PR;
- e) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM-PR;
- f) Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-PR.

II - Nível de Assessoramento

- a) Gabinete do(a) Secretário(a) - GS;
- b) Assessoria Técnica - AT;

- c) Unidade Técnica do Programa Família Paranaense - UTPFP;
- d) Ouvidoria;
- e) Corregedoria.

III – Nível de Gerência

- a) Diretor Geral da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- DG;
- b) Núcleo Jurídico da Administração - NJA;
- c) Núcleo de Informática e Informações - NII;
- d) Núcleo de Controle Interno - NCI.

IV – Nível de Atuação Instrumental

- a) Grupo Orçamentário Setorial - GOS;
- b) Grupo Financeiro Setorial - GFS;
- c) Grupo Administrativo Setorial - GAS;
- d) Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS.

V – Nível de Execução Programática

- a) Superintendência de Assistência Social - SAS;
 - 1 - Coordenação de Proteção Social Básica - CPSB;
 - 2 - Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE;
 - 3 - Coordenação de Gestão do SUAS - CGS.
- b) Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos - SPGD;
 - 1 - Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA;
 - 2 - Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência - CPCD;
 - 3 - Coordenação da Política da Mulher - CPM;
 - 4 - Coordenação da Política da Pessoa Idosa - CPPI;

VI – Nível de Atuação Regional

- a) Escritórios Regionais - ERs.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica, sempre que necessário, será fixado por ato do(a) Secretário(a) da SEDS, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II deste Título e as orientações técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

Art. 5º A estrutura fixada no capítulo anterior constitui a base

organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos, e atividades a serem cumpridos pela Pasta, unidades operacionais de menor porte, de caráter transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 6º As unidades operacionais referidas no Art. 5º serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social, observados os critérios constantes dos arts. 89 e 90, da Lei Estadual nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, e de pronunciamento técnico da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 7º O(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, tem poderes para:

I. aprovação do regimento interno regulador do funcionamento da unidade, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando essa tiver caráter permanente;

II. a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

Art. 8º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades operacionais que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I – no nível de Direção Superior serão localizados Conselhos, cujos atos de criação indiquem constituição paritária, capacidade de decisão “ad referendum” do(a) Secretário(a) ou que constituam instâncias de recursos para decisão de nível superior;

II – no nível de Assessoramento serão localizadas unidades com denominação de Gabinete, Centro, Núcleo, Assessoria, Comissão, Unidade Técnica, Ouvidoria, Corregedoria, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do(a) Secretário(a);

III – no nível de Gerência serão localizadas unidades com denominação de Núcleo ou Equipe com responsabilidade de prestar assistência ao(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria, sob a forma de serviços meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;

IV – no nível de atuação Instrumental serão localizados os Grupos Setoriais de Orçamento, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos aos quais cabem as atividades constantes dos artigos, 39, no que concerne a elaboração, controle e acompanhamento da execução orçamentária, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987 e, ainda, as atribuições contidas nos Regulamentos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

V – no nível de execução Programática serão localizadas unidades com denominação de Superintendência e Coordenação, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção e setor; e

VI – no nível de atuação regional serão localizadas unidades com denominação de Escritório Regional;

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO (A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 9º Ao(à) Secretário(a) da SEDS compete:

I – cumprir as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 45, da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987;

II – formular e dar cumprimento às Políticas Estaduais nas áreas da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Mulher e do Idoso;

III – celebrar convênios, acordos e contratos com organismos e instituições oficiais ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos das áreas da atuação da SEDS;

IV – avocar para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da SEDS;

V – solicitar ao Chefe do Poder Executivo, providências visando o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência e o bom funcionamento da SEDS;

VI – participar como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública estadual;

VII – promover a integração das unidades subordinadas, objetivando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

VIII – autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da SEDS;

IX – elaborar e aprovar a escala legal de substituição, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis da SEDS;

X – representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas,

nacionais ou internacionais, no trato de assuntos atinentes à Pasta, respeitada a legislação vigente;

XI – zelar pela aplicação dos recursos dos fundos especiais vinculados à Secretaria;

XII – promover, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo para as áreas de atuação da SEDS, o relacionamento do Poder Executivo Estadual com os demais poderes do Estado, da União e dos Municípios e com os atores da sociedade civil, envolvidos nesses segmentos;

XIII – promover por ato específico, o remanejamento de pessoal e de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades criadas por este Regulamento;

XIV – baixar resoluções no âmbito de sua competência;

XV – autorizar despesas no limite da legislação em vigor;

XVI – resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos administrativos pertinentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-PR

Art. 10. Ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, criado pela Lei Estadual nº 11.362, de 12 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 13.166 de 21 de junho de 2001 compete:

I – a aprovação da Política de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Assistência Social;

II – o acompanhamento e o controle da execução da Política Estadual de Assistência Social;

III – a aprovação do Plano Estadual Anual e Plurianual de Assistência Social;

IV – a normatização das ações e a regularização da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;

V – o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos municípios;

VI – o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e aprovação do plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

VII – a apreciação e a aprovação da proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento estadual;

VIII – a normatização das inscrições de entidades e organizações de assistência social no Conselho Estadual de Assistência Social, cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

IX – o zelo pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X – a proposição de critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de assistência social;

XI – a fiscalização e a avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – a proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Estado;

XIII – a publicação no Diário Oficial do Estado e em periódicos de circulação no Estado da súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FEAS;

XIV – a regulamentação suplementar das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/11;

XV – o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não governamentais do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI – a proposição de modificações nas estruturas do sistema estadual que visem à promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVII – o estímulo e o incentivo à capacitação permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidos na prestação de serviços de assistência social;

XVIII – a convocação da Conferência Estadual de Assistência Social e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento próprio;

XIX – o acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organizações de assistência social nos respectivos Conselhos Municipais;

XX – a articulação com os Conselhos Nacionais e Municipais, bem como organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando à superação de problemas sociais do Estado;

XXI – a aprovação do Plano Estadual Anual e Plurianual de Assistência Social;

XXII – a aprovação do Pacto de Aprimoramento de Gestão;

XXIII – a aprovação do Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da assistência social;

XXIV – a atuação como instância de recurso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

Art. 11. O Conselho Estadual de Assistência Social conforme disposto na Lei Estadual nº11.362, de 12 de abril de1996, com suas alterações, e o seu funcionamento de acordo com o Regimento Interno em vigor, aprovado pelo referido Conselho, é composto paritariamente por 30 (trinta) membros efetivos com respectivos suplentes.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Estadual de Assistência Social não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

SEÇÃO III

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA-PR

Art. 12. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações de atendimento a Infância e a Juventude, criado pela Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e suas alterações compete:

I - a formulação da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, artigos 165, 173 e 216 da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - o acompanhamento, a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Governo do Estado, indicando aos Secretários de Estado competentes, as modificações necessárias à execução da política formulada;

III - a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e do adolescente, de forma a garantir que as ações de Governo contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - o controle das ações de execução da Política Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente em todos os níveis;

V - a proposição, aos poderes constituídos, das modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - o fornecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

VII - o incentivo e o apoio na realização dos eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

VIII - a promoção de intercâmbio com entidades públicas e particulares, organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, visando atender seus objetivos;

IX – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – a aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, do cadastramento de entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendam integrar o Conselho;

XI – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

XII – a gestão do seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação;

XIII – o incentivo à criação e o estímulo ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares;

XIV – a autorização da divulgação, por escrito, das ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e a proposição de publicações promocionais de matéria relativa à Infância e Juventude;

XV – a instituição de Câmaras Setoriais Temáticas paritárias e permanentes, formadas por membros titulares e suplentes.

Art. 13. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá composição definida em Lei Estadual e será disciplinado na forma do seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO PARANÁ – COEDE-PR

Art. 14. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Com Deficiência do Paraná – COEDE, instituído pela lei estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência compete:

I – a avaliação, proposição, discussão e participação na formulação, execução e fiscalização de políticas públicas para inclusão das pessoas com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;

II – a formulação de planos, programas e projetos da política estadual de integração da pessoa com deficiência e a tomada de providências

necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes;

III – a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, quando da elaboração do plano diretor, de programas, projetos e ações, bem como na obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – o acompanhamento das ações de planejamento e avaliação da execução das políticas estaduais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – o acompanhamento da elaboração e da execução da proposta orçamentária do Estado, indicando ao(a) Secretário(a) de Estado responsável pela Pasta as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – a elaboração e a apresentação anual ao(a) Secretário(a) de Estado responsável pela Pasta, de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual no período;

VIII – o acompanhamento, mediante relatório de gestão, do desempenho dos programas e projetos da política estadual para inclusão das pessoas com deficiência;

IX – a avaliação da proposta orçamentária da política pública em questão;

X – a proposição aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XI – o oferecimento de subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XIII – o incentivo e apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XIV – o pronunciamento sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XV – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Estadual;

XVI – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVII – a promoção de canais de diálogo com a sociedade civil;

XVIII – a proposição e o incentivo a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XIX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;

XX – o incentivo a criação e o estímulo ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXI – a manifestação, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade.

Art. 15. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE, durante o mandato do biênio 2014/2015, nos termos do artigo 232 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, será composto por 12 (doze) integrantes, sendo que os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Governador do Estado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, e os representantes das entidades não governamentais serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos ou a se encerrar com o término do mandato do Governador que os nomeou.

Art. 16. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE-PR, a partir do mandato do biênio 2016/2017, nos termos do artigo 232 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, passará a ser composto por 24 membros e seus respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes do poder público e 12 (doze) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

SEÇÃO V

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM-PR

Art. 17. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, instituído pelo Decreto nº 6.617, de 24 de outubro de 1985, e suas alterações, tem por finalidade a participação popular e proposição de diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e a atuação no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Estado do Paraná.

Art. 18. Constituem objetivos do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná:

I - o acompanhamento, a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

II - a elaboração e a apresentação anual à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher, de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

III - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher;

IV - a participação na elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

Art. 19. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher terá composição definida em Lei Estadual e será disciplinado na forma do seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho:

§ 1º. Havendo a extinção de alguma das políticas públicas poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CEDM/PR, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

§ 2º. O CEDM/PR deliberará sobre o regulamento do processo eleitoral a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º. A função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CEDI-PR

Art. 20. Ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI, instituído pela Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997 e suas alterações, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual de defesa dos direitos do idoso, compete:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa

dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção deste segmento na vida sócio-econômica e político-cultural do Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao(a) Secretário(a) de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política estadual de todas as áreas afetas ao idoso;

VI – a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XIII – o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso;

XIV – a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

Art. 21. O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso terá composição definida em Lei Estadual e sua organização e funcionamento será disciplinado na forma do seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho:

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Estadual dos

Direitos do Idoso não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

CAPÍTULO II AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DO GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 22. Ao Gabinete do(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social compete as atividades constantes do art. 37, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete compete às atribuições contidas no art. 46, da Lei estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 23. À Assessoria Técnica compete:

I – as atividades constantes do art. 38, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II – o assessoramento ao(a) Secretário(a) nas áreas técnicas de administração, finanças, comunicação social, planejamento, monitoramento, avaliação e gestão de Informações.

III – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A organização interna das atividades mencionadas no caput deste artigo será detalhada por ato legal do(a) Secretário(a) titular da SEDS.

SEÇÃO III DA UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

Art. 24. À Unidade Técnica do Programa Família Paranaense compete:

I – a coordenação da Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense – Decreto nº 5.280, de 16 de julho de 2012;

II – o assessoramento técnico do Programa Família Paranaense – Lei

nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, ao (a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social e às demais unidades operacionais da Pasta;

III - o desenvolvimento e o planejamento da área em consonância com as orientações e diretrizes da SEDS;

IV - a definição de instrumentos de gestão, legais e operacionais, e procedimentos metodológicos para execução do Programa;

V - a articulação com outras Secretarias e órgãos do Estado com vistas a implantar e implementar a integração das políticas públicas, a prática intersetorial, otimizando os recursos existentes;

VI - a proposição, a formulação e a criação de novos programas, projetos, serviços, benefícios e ações a serem ofertados, no âmbito do Programa Família Paranaense às famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para sua autonomia;

VII - a definição de diretrizes para a implementação e a gestão de benefícios sociais relacionados à Unidade Técnica;

VIII - o apoio à gestão intersetorial do Programa mediante cofinanciamento aos municípios, realizados por meio de convênios ou fundo a fundo, com foco no fortalecimento dos serviços municipais ofertados às famílias acompanhadas pelo Programa, e na melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos da política de Assistência Social;

IX - a efetivação de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas para a execução do Programa;

X - a análise e a elaboração de pareceres, relatórios, materiais de orientação, planos de trabalho e documentos similares em cada modalidade, programa ou projeto relativo a Unidade Técnica;

XI - a produção, a sistematização e a divulgação das informações relativas a execução do Programa, contando com apoio de municípios, órgãos estaduais e parceiros;

XII - o monitoramento, a avaliação e a produção de estudos e diagnósticos, para promoção e aprimoramento constante do Programa;

XIII - a coordenação da unidade de gerenciamento do projeto de inclusão social e requalificação urbana - Decreto nº 10.456, de 26 de março de 2014;

XIV - a proposição de captação de recursos estaduais, nacionais ou internacionais para contribuição da execução do Programa;

XV - a representação do Estado junto à instituição financeira nas questões afetas ao financiamento, bem como realizar a articulação com os demais órgãos e entidades do Estado envolvidos nos projetos financiados;

XVI - a realização, a coordenação e a articulação dos procedimentos operacionais para a execução do Programa seguindo as normativas do agente financiador, considerando a legislação nacional e internacional conforme o caso;

XVII - o apoio na prestação de contas, ao agente financiador, sobre os processos de aquisições e gastos financeiros relativos ao Programa;

XVIII - a participação das instâncias de controle social, deliberativas

e de pactuação- Conselhos Estaduais, Comissão Intergestores Bipartite, Comitês, Comissões representativas conforme designado pela SEDS;

XIX – a proposição de capacitações aos profissionais envolvidos no Programa, conforme plano de capacitação, utilizando-se das modalidades presencial e a distância, objetivando qualificação quanto a da proposta metodológica do Programa;

XX – o apoio e a orientação técnica às Equipes dos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS, no assessoramento técnico aos gestores municipais para o desenvolvimento de ações no âmbito do Programa, adotando fluxos de comunicação e processos de construção do conhecimento;

XXI – a participação e a elaboração no Plano Estadual de Assistência - PEAS; Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos demais Planos Estaduais relacionados a SEDS, propondo e realizando o monitoramento no âmbito das ações da Unidade Técnica;

XXII – a articulação com as demais áreas da SEDS, garantindo a integração das áreas e sua participação efetiva nas ações do Programa;

XXIII – a verificação e o cumprimento das ações e metas previstas com base nos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, tomando medidas quando necessário;

XXIV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA OUVIDORIA

Art.25. A Ouvidoria, que deverá atuar de forma integrada com a Controladoria Geral do Estado - CGE, responsável pelo Sistema de Ouvidoria, compete:

I – o recebimento das reivindicações da população, a atribuição aos setores competentes, e a cobrança das providências para sua solução;

II – a resposta ao cidadão, informando-o do resultado de sua reivindicação;

III – a contribuição para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição;

IV – o atendimento com atenção e presteza às pessoas que busquem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando as manifestações, com vistas à inserção no Sistema Informatizado de Registro e Controle;

V – a colaboração ao Ouvidor-Geral para o bom e regular desempenho de suas atividades, inclusive sugerindo medidas que contribuam para o seu aperfeiçoamento;

VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA CORREGEDORIA

Art. 26. À Corregedoria, que deverá atuar de forma integrada com a Controladoria Geral do Estado - CGE, responsável pelo Sistema de Corregedoria, compete:

I - o assessoramento ao(a) Secretário(a) e no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos relacionados à apuração e deslinde, no âmbito desta Secretaria, de atos lesivos ao patrimônio público, à ética e à disciplina, praticados por servidores públicos ou agentes a eles equiparados por força de lei;

II - a elaboração de minutas de propostas normativas para aprovação superior;

III - a decisão, em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos que receber ou tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

IV - a propositura para a instauração de processos administrativos e sindicâncias a seu cargo, bem como da constituição das respectivas comissões;

V - o acompanhamento das atividades dos grupos e comissões e correições realizadas nas unidades operacionais desta Secretaria e a requisição de instauração de outros, em decorrência de omissões ou morosidade dos responsáveis em fazê-lo;

VI - a avaliação da regularidade dos procedimentos, processos e atos de gestão afetos à sua área de competência, adotando as providências cabíveis, corrigindo rumos e falhas identificadas;

VII - a manutenção atualizada e a disseminação das normas, legislação e jurisprudência reguladora da área de atuação;

VIII - a orientação sobre declaração de nulidade de procedimentos, processos administrativos e encaminhamento aos órgãos competentes dos elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis, e

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE GERÊNCIA

SEÇÃO I DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 27. Ao Diretor Geral da SEDS compete, além das responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições básicas contidas no art. 47 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, aquelas delegadas pelo(a) Secretário(a) da Pasta conforme art. 45 da citada lei.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. O Núcleo Jurídico de Administração desta Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, chefiado por Procurador do Estado indicado pelo Procurador-Geral do Estado, mediante ato específico, reger-se-á por legislação própria.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES

Art. 29. Ao Núcleo de Informática e Informações - NII, instituído pelo Decreto nº. 1.606, de 18 de julho de 2003, e alterado pelo Decreto nº 7.874, de 29 de julho de 2010, como unidade setorial da Gestão de Sistemas de Informação e Telecomunicações da Administração Estadual, que deverá atuar de forma integrada com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, compete:

I – a divulgação e conscientização da aplicação da Política de Governo para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

II – a conscientização da necessidade de integração, de intercâmbio de experiências, de projetos cooperados de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesse multi-institucionais, objetivando racionalização na utilização das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

III – a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Secretaria de Estado a que pertence, nas áreas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

IV – a proposição de incorporação de novos métodos de trabalho, através da adoção das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

V – a elaboração de projetos da área de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecida pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

VI – a elaboração e consolidação do Plano de Ação para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, no âmbito da respectiva Secretaria de Estado e suas vinculadas;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 30. Ao Núcleo de Controle Interno, que deverá atuar de forma integrada com a Coordenação de Controle Interno, responsável pelo Sistema

de Controle Interno, instituído pela Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014, compete:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas, diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;

II – o controle, pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Estado, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuados pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e Finanças;

V – o controle destinado a avaliar a economia, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e aos incisos I a VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I DOS GRUPOS SETORIAIS

Art. 31. Aos Grupos Setoriais Orçamentário, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos, cabem as atividades constantes dos artigos nºs 39, no que concerne a elaboração, controle e acompanhamento da execução orçamentária, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e ainda as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias da Fazenda e da Administração e da Previdência, respectivamente.

CAPÍTULO V NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. À Superintendência de Assistência Social - SAS compete:

I – a proposição de diretrizes para elaboração da Política Estadual de

Assistência Social em consonância com a Política Nacional;

II – a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento do planejamento da área em consonância com as orientações e diretrizes da SEDS;

III – o assessoramento e o apoio às instâncias deliberativas e de pactuação da área da Assistência Social;

IV – a integração das iniciativas das Coordenações com os objetivos da SEDS;

V – a facilitação no processo decisório, através do estabelecimento de fluxos constantes de informações entre as Coordenações desta Superintendência;

VI – a promoção e a interface entre as Coordenações e as unidades operacionais da SEDS e demais políticas públicas;

VII – a promoção e a articulações entre os órgãos públicos e organizações da sociedade civil de interesse público, que atuam na área de Assistência Social, de atendimento, promoção e defesa do cidadão;

VIII – o acompanhamento de programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas Coordenações;

IX – a coordenação, o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento dos instrumentos de gestão e demais ações relacionadas à gestão Estadual do SUAS ;

X – o fornecimento de subsídios às Coordenações no processo de monitoramento, auxiliando na escolha de indicadores e na produção de relatórios de avaliação;

XI – o desenvolvimento, em conjunto com as Coordenações, de concepções e medidas para a execução de capacitações, avaliadas e aprovadas de acordo com demandas de sua área de atuação;

XII – o acompanhamento dos processos de convênios, contratos, termos de ajuste e termos de cooperação técnica;

XIII – a verificação do cumprimento das ações e metas previstas, com base nos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

XIV – a aprovação nos limites de sua competência, de matérias propostas pelas Coordenações;

XV - a coordenação da sistemática da supervisão e assessoramento aos Escritórios Regionais (ERs) em conjunto com as Coordenações no desenvolvimento de suas ações;

XVI – a proposição de termos para parcerias com universidades, núcleos de ensino e pesquisa, organizações congêneres, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de temas relevantes na área de Assistência Social;

XVII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 33. À Coordenação de Proteção Social Básica - CPSB compete:

I - a coordenação das ações da Política Pública da Assistência Social relacionadas à proteção social básica e benefícios socioassistenciais no Estado do Paraná, considerando as interfaces com as demais Políticas Públicas setoriais;

II - o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação, registrando as realizações por meio do preenchimento dos instrumentos de gestão e fornecendo subsídios para tais processos;

III - a participação e o apoio na elaboração de diagnósticos, estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à Política de Assistência Social no Estado;

IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V - a coordenação da gestão das ações inerentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e ao Programa Bolsa Família no Estado do Paraná considerando as interfaces com as demais Políticas Públicas setoriais;

VI - o planejamento, o monitoramento e a avaliação em âmbito estadual, do desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios relacionados às ações desta Coordenação;

VII - o fornecimento de subsídios e apoio ao cumprimento das normas e diretrizes, em âmbito estadual, regional e municipal, do SUAS no âmbito da proteção social básica;

VIII - o planejamento e a realização de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam nas redes de proteção social básica de forma continuada, propiciando a qualificação dos trabalhadores do SUAS;

IX - o planejamento e a realização de capacitação e aperfeiçoamento técnico profissional no âmbito estadual, regional e municipal, na gestão e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais, Benefícios e o Programa Bolsa Família;

X - o estabelecimento e implementação de padrões e normas técnicas para a concessão e revisão de benefícios socioassistenciais eventuais cofinanciados pelo Estado do Paraná;

XI - o apoio e a organização das câmaras temáticas, grupos de trabalho e comissões estaduais para o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social da sociedade civil organizada.

XII - a supervisão, o apoio e a orientação aos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS, no assessoramento técnico aos municípios para o desenvolvimento de ações no âmbito desta Coordenação;

XIII - o monitoramento e o assessoramento dos repasses dos recursos estaduais e federais para os municípios na implantação e na organização dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica, benefícios socioassistenciais e gestão do Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Bolsa Família;

XIV - a análise e a elaboração de pareceres, relatórios, materiais de

orientação, planos de trabalho e documentos similares pertinentes a esta Coordenação.

XV - a participação e a elaboração de planos anuais e plurianuais, projetos, relatórios e controles pertinentes a esta Coordenação, em conformidade com as diretrizes e orientações da Secretaria e demais instâncias deliberativas e de pactuação desta Política;

XVI - a participação, o acompanhamento e a colaboração nas instâncias deliberativas e de pactuação da Política Pública de Assistência Social, bem como das demais instâncias deliberativas de políticas públicas afetas à Coordenação;

XVII - a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização de contratos, convênios, termos de ajustes, termos de cooperação técnica, termos de fomento e de colaboração na área de execução pertinentes à esta Coordenação; e

XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 34. À Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE compete:

I - a coordenação das ações da Política Pública da Assistência Social relacionadas à proteção social especial no Estado do Paraná, considerando as interfaces com as demais Políticas Públicas e Sistema de garantia de direitos;

II - o planejamento, acompanhamento, monitoramento e a avaliação, registrando as realizações por meio do preenchimento dos instrumentos de gestão e fornecendo subsídios para tais processos;

III - a participação e o apoio na elaboração de diagnósticos, estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos a Política de Assistência Social no Estado;

IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V - a coordenação, a articulação e a execução em âmbito estadual, de serviços regionalizados, programas e projetos visando o fortalecimento da rede de proteção social especial, de média e alta complexidade, mediante a gestão estadual regionalizada, em conformidade com o SUAS;

VI - o estabelecimento e a implementação de padrões e normas técnicas para o cofinanciamento, execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial de média e alta complexidade aos municípios e para os serviços regionalizados, observadas as diretrizes emanadas dos Conselhos vinculados à Secretaria, e demais instâncias de pactuação desta Política;

VII - a coordenação da Central de Acolhimento para a organização do acesso dos usuários aos serviços regionalizados de Acolhimento Institucional;

VIII – o apoio técnico, a implantação e a implementação dos serviços e programas de proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais em conformidade com as peculiaridades dos municípios do Estado do Paraná em conformidade com a PNAS;

IX – o planejamento na realização de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam nas redes de proteção social especial de forma continuada, propiciando a qualificação dos trabalhadores do SUAS;

X – a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização de contratos, convênios, termos de ajustes, termos de cooperação técnica, termos de fomento e de colaboração na área de execução pertinentes à esta Coordenação;

XI – o apoio e a organização das câmaras técnicas, grupos de trabalho e comissões estaduais para o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social da sociedade civil organizada;

XII – a supervisão, o apoio e a orientação às equipes dos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS, relacionadas à proteção social especial, de média e alta complexidade, para o assessoramento técnico à gestores municipais;

XIII – a análise e a elaboração de pareceres, relatórios, materiais de orientação, planos de trabalho e documentos similares, pertinentes a esta coordenação;

XIV – o atendimento das determinações judiciais e do Ministério Público afetas aos acolhimentos institucional e demais atividades vinculadas à esta Coordenação;

XV – a participação e a elaboração dos planos anuais e plurianuais, projetos, relatórios pertinentes à esta Coordenação em conformidade com as diretrizes e orientações da Secretaria e demais instâncias deliberativas;

XVI - a participação, o acompanhamento e a colaboração nas instâncias deliberativas e de pactuação da Política Pública de Assistência Social, bem como das demais instâncias deliberativas de políticas públicas afetas à Coordenação;

XVII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO SUAS

Art. 35. À Coordenação de Gestão do SUAS - CGS compete:

I – a coordenação das ações da Política Pública da Assistência Social relacionadas ao aprimoramento da gestão do SUAS, considerando a interface com as demais políticas públicas;

II - o planejamento, o monitoramento e a avaliação em âmbito estadual, do desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios relacionados as ações desta Coordenação;

III - o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento e avaliação, registrando as realizações por meio do preenchimento dos instrumentos de gestão e fornecendo subsídios para tais processos;

IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V - o assessoramento das equipes dos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS, instrumentalizando-as para o apoio e acompanhamento aos municípios, quanto à gestão e aprimoramento do SUAS e na implementação da Vigilância Socioassistencial;

VI - o assessoramento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos processos de produção de informações realizados pelos municípios, com apoio dos instrumentos de Gestão do SUAS, para subsidiar a Vigilância Socioassistencial;

VII - a coordenação na elaboração do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS;

VIII - o apoio técnico às instâncias de pactuação e deliberação do SUAS e outras que possuam interface com a Política de Assistência Social e o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle da sociedade civil organizada;

IX - a análise e a elaboração de pareceres, relatórios, materiais de orientação, planos de trabalho e documentos similares, relativos à gestão do SUAS;

X - a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização de contratos, convênios e cooperação técnica e financeira na área de execução dos seus programas;

XI - a elaboração de materiais de apoio, normas, notas e estudos técnicos sobre as temáticas da Gestão do SUAS, aplicadas no âmbito municipal;

XII - a participação e a elaboração dos planos anuais e plurianuais, projetos, relatórios pertinentes a esta coordenação, em conformidade com as diretrizes e orientações da Secretaria e demais instâncias deliberativas e de pactuação desta Política;

XIII - o planejamento e a realização de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais de forma continuada, propiciando a qualificação dos trabalhadores do SUAS, com temáticas relacionadas a área de atuação da Gestão do SUAS;

XIV - a coordenação, o assessoramento, o acompanhamento e o apoio aos municípios no processo de implantação e implementação da Gestão do Trabalho no SUAS;

XV - a coordenação do Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS, visando a implementação da Política Nacional de Educação Permanente no Estado do Paraná;

XVI - o assessoramento nos repasses dos recursos estaduais e federais para os municípios, no aprimoramento da gestão do SUAS;

XVII - o desempenho de outras atividades correlatas;

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 36. À Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos - SPGD compete:

- I** - a proposição de diretrizes às Políticas Estaduais da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Mulher, da Pessoa Idosa, em conjunto com as Coordenações de cada uma destas políticas;
- II** - a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento do planejamento da área em consonância com as orientações e diretrizes da SEDS;
- III** - o assessoramento e o apoio às instâncias deliberativas e de pactuação das políticas mencionadas no inciso I, no que couber;
- IV** - a integração das iniciativas das coordenações com os objetivos da SEDS;
- V** - a facilitação no processo decisório, através do estabelecimento de fluxos constantes de informações entre as Coordenações desta Superintendência, bem como com outras unidades operacionais da SEDS, no que couber;
- VI** - a promoção e a interface entre as Coordenações e as unidades operacionais da SEDS e demais políticas públicas;
- VII** - a promoção e a articulação entre os órgãos públicos e organizações da sociedade civil, que atuem na área de abrangência das políticas vinculadas às coordenações;
- VIII** - o acompanhamento dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas Coordenações;
- IX** - o desenvolvimento, em conjunto com as Coordenações, de concepções e medidas para a execução de capacitações, avaliadas e aprovadas de acordo com demandas de sua área de atuação;
- X** - a coordenação, o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento dos instrumentos de gestão e demais ações relacionadas à gestão estadual das políticas mencionadas no inciso I;
- XI** - a verificação do cumprimento das ações e metas previstas com base nos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação;
- XII** - a aprovação, nos limites de sua competência, de matérias propostas pelas Coordenações;
- XIII** - a supervisão e o assessoramento aos Escritórios Regionais (ERs) em conjunto com as Coordenações no desenvolvimento de suas ações;
- XIV** - o acompanhamento dos processos de convênios, contratos, termos de ajuste e termos de cooperação técnica;
- XV** - a proposição de diretrizes para parcerias com universidades, núcleos de ensino e pesquisa, organizações congêneres, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de temas relevantes nas políticas

mencionadas no inciso I;

XVI – o fornecimento de subsídios às coordenações no processo de monitoramento, auxiliando na escolha de indicadores e na produção de relatórios de avaliação;

XVII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 37. À Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA compete:

I – a coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o assessoramento técnico nos assuntos relativos à Política;

II – o planejamento, acompanhamento e monitoramento, registrando as realizações, preenchendo os instrumentos e fornecendo subsídios para tais processos na política da criança e do adolescente;

III – a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V - a coordenação do processo de integração e articulação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com as unidades operacionais da SEDS e demais órgãos do Estado do Paraná, de acordo com a responsabilidade de cada uma das políticas públicas setoriais instituídas, visando garantir sua execução no Estado;

VI – a coordenação da articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo, nas três esferas, visando à integração das suas ações na execução da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política;

VII – a coordenação do processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Estaduais originários da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – o assessoramento ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, na articulação das ações governamentais e das medidas referentes à da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – o planejamento de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam na Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – a orientação aos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS no cumprimento e execução da Política Estadual de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente;

XI – a coordenação e a participação nas câmaras, comissões, comitês ou congêneres visando a elaboração, implementação e acompanhamento de planos estratégicos da SEDS em relação à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – a coordenação de ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da criança e do adolescente no âmbito da sua competência;

XIII – a atuação na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 38. A Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência - CPCD compete:

I – a coordenação da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência e o assessoramento técnico nos assuntos relativos à Política;

II – a coordenação do processo de integração e articulação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência com as demais coordenações da SEDS, considerando a competência de cada área instituída, visando garantir sua execução no âmbito estadual;

III – a coordenação da articulação com os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e entidades da Sociedade Civil, nas três esferas, visando à integração das suas ações na execução da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução desta política;

IV – a execução das competências da Assessoria Especial para a integração da pessoa com deficiência, criada pela Lei Estadual nº 13.456, de 11 de janeiro de 2002;

V – o planejamento, acompanhamento e monitoramento, registrando as realizações, preenchendo os instrumentos e fornecendo subsídios para tais processos;

VI – a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres e informações relativos à Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VII - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

VIII – a coordenação do processo de assessoramento, o acompanhamento e o monitoramento para a implementação dos Planos Estaduais originários da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

IX - o assessoramento ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE/PR, na articulação das ações governamentais e das medidas referentes à Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

X - o planejamento de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam na Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XI - a orientação aos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS no cumprimento e execução da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XII - a coordenação e a participação nas câmaras, comissões, comitês ou congêneres visando a elaboração, implementação e acompanhamento de planos estratégicos da SEDS na Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XIII - a coordenação de ações de execução direta ou indireta relacionadas ao atendimento da Pessoa com Deficiência no âmbito da sua competência;

XIV - a atuação na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários para o fiel cumprimento de suas competências;

XV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA MULHER

Art.39. À Coordenação da Política da Mulher - CPM compete:

I - a coordenação da Política de Defesa dos Direitos da Mulher e o assessoramento técnico nos assuntos relativos a essa política;

II - o planejamento, acompanhamento e monitoramento, registrando as realizações, preenchendo os instrumentos e fornecendo subsídios para tais processos;

III - a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos a Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V - a coordenação do processo de integração e articulação da Política de Defesa dos Direitos da Mulher com as unidades operacionais da SEDS e demais órgãos do Estado do Paraná, de acordo com a responsabilidade de cada uma das políticas públicas setoriais instituídas, visando garantir sua execução no Estado;

VI - a coordenação da articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo, nas três esferas, visando à integração das suas ações na execução da Política de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução desta política;

VII - a coordenação do processo de assessoramento, o

acompanhamento e o monitoramento para a implementação dos Planos Estaduais originários da Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

VIII – o assessoramento ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, na articulação das ações governamentais e das medidas referentes à Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

IX – o planejamento de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam na Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

X – a orientação aos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS no cumprimento e execução da Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – a coordenação e a participação nas câmaras, comissões, comitês ou congêneres visando a elaboração, implementação e acompanhamento de planos estratégicos da SEDS em relação a Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

XII – a coordenação de ações de execução direta ou indireta relacionadas ao atendimento da Mulher no âmbito da sua competência;

XIII – a atuação na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento de suas competências;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art.40. À Coordenação da Política da Pessoa Idosa - CPPI compete:

I – a coordenação sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso e o assessoramento técnico nos assuntos relativos a essa Política;

II – o planejamento, acompanhamento e monitoramento, registrando as realizações, preenchendo os instrumentos e fornecendo subsídios para tais processos;

III – a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à Política Estadual dos Direitos do Idoso;

IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V – a coordenação do processo de integração e articulação da Política Estadual dos Direitos do Idoso com as unidades operacionais da SEDS e demais órgãos do Estado do Paraná, de acordo com a responsabilidade de cada uma das políticas públicas setoriais instituídas, visando garantir sua execução no Estado;

VI – a coordenação da articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo, nas três esferas, visando à integração das suas ações na execução da Política Estadual dos Direitos do Idoso, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política;

VII – a coordenação do processo de assessoramento, o

acompanhamento e o monitoramento para a implementação dos Planos Estaduais originários da Política Estadual dos Direitos do Idoso;

VIII – o assessoramento ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, na articulação das ações governamentais e das medidas referentes à Política Estadual dos Direitos do Idoso;

IX – o planejamento de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam na Política Estadual dos Direitos do Idoso;

X – a orientação aos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS no cumprimento e execução da Política Estadual dos Direitos do Idoso;

XI – a coordenação e a participação nas câmaras, comissões, comitês ou congêneres visando a elaboração, implementação e acompanhamento de planos estratégicos da SEDS em relação à Política Estadual dos Direitos do Idoso;

XII – a coordenação de ações de execução direta ou indireta relacionadas ao atendimento da Pessoa Idosa no âmbito de sua competência;

XIII – a atuação na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento de suas competências;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO I DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 41. Aos Escritórios Regionais (ERs) da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS compete:

I – o acompanhamento, o monitoramento, a supervisão, e o assessoramento técnico aos municípios no âmbito de sua circunscrição, na execução das Políticas Públicas e ações da SEDS, conforme as características e necessidades regionais;

II – o acompanhamento, o apoio, o monitoramento e a supervisão, às Unidades de Atendimento ao Trabalhador, de acordo com as orientações da SEDS;

III – a coordenação dos serviços regionalizados e daqueles disponíveis na região de competência, atuando em âmbito de execução quando couber;

IV – a articulação com Prefeituras Municipais e organizações da sociedade civil que atuam nas Políticas Públicas vinculadas à SEDS;

V – a articulação junto aos outros órgãos públicos do Estado, na garantia da execução intersetorial das ações da SEDS no âmbito regional;

VI – o fornecimento de informações de caráter regional que subsidiem o diagnóstico, o planejamento, a execução e o monitoramento e avaliação das ações da SEDS;

VII – a colaboração na análise de indicadores e informações que subsidiem a implementação de Políticas Públicas afetas a esta Pasta, no âmbito regional;

VIII – a análise e elaboração de planos de trabalho, pareceres, relatórios, materiais de orientação e documentos similares, relativos a sua área de atuação, no âmbito regional;

IX – a coordenação e apoio técnico e organizacional às Comissões Regionais e similares, fortalecendo os mecanismos de participação e controle da sociedade civil organizada;

X – o apoio à instituição de Conselhos ou Comissões Regionais ou Municipais afetos a área da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Mulher, da Pessoa Idosa, e da Pessoa com Deficiência, conforme orientação dos respectivos órgãos colegiados de direção superior da SEDS;

XI – a promoção, apoio e mobilização para as ações de capacitação, promovidas pela SEDS para as equipes dos Municípios, Entidades da Rede Socioassistencial e unidades de atendimento ao trabalhador, atuando como multiplicadores regionais da SEDS;

XII – a atuação em âmbito regional na gestão e fiscalização de convênios, contratos, parcerias e outros ajustes originários da SEDS;

XIII – o zelo pelo Patrimônio Público e gestão dos materiais disponíveis nas sedes dos Escritórios Regionais;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas, ou que lhe sejam atribuídas por Resolução do(a) Secretário(a) da Pasta.

Parágrafo único. O número de Escritórios Regionais (ERs), as respectivas cidades-sede e os municípios a eles jurisdicionados serão definidos por Resolução do(a) Secretário(a) da Pasta, observados os critérios e normas correspondentes à regionalização administrativa do Estado, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.42. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art.43. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por funcionário designado por Resolução do(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art.44. O abono de faltas dos funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência da chefia imediata.

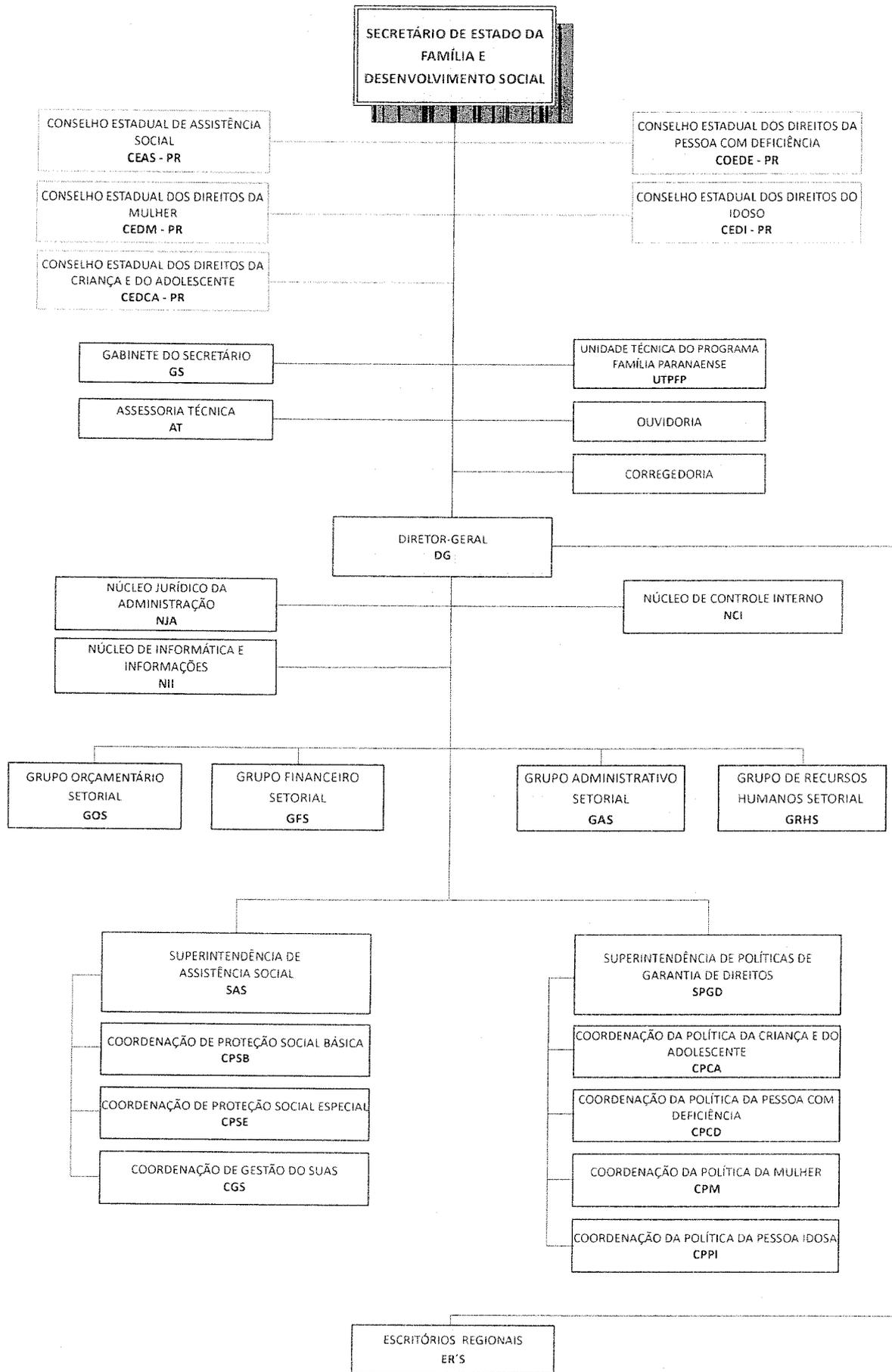
Art.45. A descrição dos cargos em provimento em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS consta no Anexo II deste Regulamento.

Art.46. A denominação das unidades operacionais de âmbito municipal ou intermunicipal será definida mediante Resolução do(a) Secretário(a) da Pasta, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 47. A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS deverá atuar em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando à adoção de medidas necessárias à implantação deste Regulamento.

Art. 48. A organização interna das atividades da estrutura organizacional básica da SEDS será detalhada por ato legal do(a) Secretário(a).

DIREÇÃO SUPERIOR
 NÍVEL DE GERÊNCIA
 INSTRUMENTAL
 PROGRAMÁTICA
 REGIONAL



ANEXO II

4038

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
	QUANTIDADE E	SÍMBOLO	QUANTIDADE E	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-
DIRETOR GERAL	1	DAS-1	-	-
SUPERINTENDENTE	2	DAS-2	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	14	DAS-2	2	FG-2
CHEFE DE COORDENAÇÃO	6	DAS-2	1	FG-2
ASSESSOR TÉCNICO	24	DAS-3	2	FG-3
ASSESSOR TÉCNICO ¹	0	DAS-4	-	-
ASSESSOR	7	DAS-4	2	FG-4
ASSESSOR	19	DAS-5	5	FG-5
ASSESSOR TÉCNICO	3	DAS-5	1	FG-5
CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	22	DAS-5	1	FG-5
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	-	-
ASSISTENTE ²	12	1-C	2	FG-10
ASSISTENTE	12	2-C	2	FG-11
ASSISTENTE	1	3-C	1	FG-12
ASSISTENTE	29	4-C	12	FG-13
ASSISTENTE	1	5-C	-	-
ASSISTENTE	1	6-C	-	-
ASSISTENTE	4	7-C	-	-
ASSISTENTE	4	11-C	2	FG-20
TOTAL		164		33

¹ 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-4, transferido temporariamente à RTVE (até 31/12/2016) conforme Decretos nº 2.669, de 04 de novembro de 2015, e nº 2.887, de 30 de novembro de 2015.

² 01 (um) cargo de Assistente, símbolo 1-C, transferido temporariamente à RTVE (até 31/12/2016) conforme Decretos nº 2.669, de 04 de novembro de 2015, e nº 2.887, de 30 de novembro de 2015.